

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000410/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035101/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.001110/2013-88
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 24.774.465/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS GONCALVES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 03.885.647/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEREIRA BUQUIGARE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Atacadista e Varejista**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado como piso normativo para o comércio de Rondonópolis, o valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, após término do contrato de experiência; cumprida carga horária normal da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de experiência o piso salarial do empregado poderá ser de 1 (um) salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados remunerados a base de comissão sobre as vendas, fica assegurada a garantia de remuneração mínima, correspondente ao salário normativo da categoria, incluso a comissão e o descanso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários serão reajustados em primeiro de maio de 2013 mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação integral do INPC 7,22 (sete inteiros, vinte e dois centésimos por cento) no período

de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, mais 0,78 (zero, setenta e oito) de ganho real, totalizando o percentual de 8,00% (oito por cento), a título de reajuste salarial, incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários de maio de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensados automaticamente, todos os aumentos e ou reajustes espontâneos e compensatórios, havidos no período de maio de 2012 a abril de 2013, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Empresas que acharem o índice acima de sua realidade financeira, deverão negociar o mesmo índice diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis, com sede à Rua Major Otávio Pitaluga n.º 1168, Centro, fones (66) 3423-3693/2848.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO (HOLERITT)

É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibo de salários ou documento similar, constando discriminadamente nos mesmos os valores recebidos e os descontos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando estes se derem por meio de cheques, as empresas concederão ao empregado no curso da jornada normal de trabalho, o tempo necessário para o saque, vedado o pagamento através de cheque de praça diferente ao da prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o pagamento coincidir com o ultimo dia fixado em lei, as empresas que efetuarem o pagamento através de cheques deverão fazê-lo em horário anterior ao expediente bancário, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO MÊS TRABALHADO PARA COMISSIONADO

Este deverá ser efetuado até no Maximo o 5º (quinto) dia útil do encerramento do mês das vendas do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurado aos empregados comissionados o acompanhamento diário de suas vendas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Fica convencionado que as empresas pagarão aos funcionários da mesma função sempre o maior salário de outros que desempenham a mesma função, para os comissionados será pago o maior percentual ao empregado da mesma função na empresa; ressalvadas as vantagens pessoais, desempenho das funções e antiguidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO E DIFERENÇA

Fica vedado as empresas procederem descontos salariais dos empregados, de valores de cheque devolvidos sem provisão de fundos, desde que os mesmos tenham seguido as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As normas da empresa serão fornecidas aos empregados por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se poderá descontar do empregado eventuais diferenças de preços em flutuações/remarcações de mercadorias desde que o empregado siga as normas estabelecidas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo descontos nos acima citados, estes deverão ser efetuados mediante recibo, discriminando a verba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO SALARIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de objeto ou material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, (negligência, imprudência ou imperícia), ou no caso da recusa da apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento dos seus empregados as importâncias devidas à entidade profissional a título de contribuição Assistencial, Confederativa e Convênios autorizados pelos funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA E QUEBRA DE CAIXA

A Conferência dos valores será sempre feita na presença do operador de caixa, havendo impedimento por parte da empresa, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao operador de caixa será pago com 01 (um) adicional de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculado sobre a remuneração.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 2 duas primeiras horas, e de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas seguintes as duas primeiras e 100% (cem por cento) no restante que exceder as quatro primeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos domingos e feriados as horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos comissionistas, as horas extras serão calculadas tomando como base o valor de ganho do mês referência, quando estas não decorrerem do exercício de suas vendas; ocasião em que terão apenas o adicional.

PARAGRAFO TERCEIRO

Será gratuito o lanche obrigatório a ser servido aos empregados que fizerem horas extras; o mesmo será servido antes do início das mesmas se a previsão do elastério for superior a duas horas.

PARÁGRAFO QUARTO

A Empresa que pretender implantar o regime de compensação de horas deverá procurar diretamente o Sindicato dos Empregados para as tratativas necessárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

Fica Convencionado o pagamento de 1% (um por cento) de anuênio, por ano trabalhado, sobre os vencimentos mensais dos empregados, até o limite de 10%.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá a mesma remuneração da do substituído, ressalvadas as vantagens pessoais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica garantido a todos os empregados o direito ao vale transporte, de acordo com a legislação vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer seguro de vida em grupo para seus empregados, facultativamente, devendo, para tanto, os mesmos se manifestarem formalmente sua adesão, sob pena de invalidade.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DA COMISSÃO NA CTPS

Os empregadores farão constar, obrigatoriamente as anotações na CTPS dos seus empregados com a função de vendedor ou outra função comissionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o empregado perceber apenas sobre comissão ou produção deverá ser registrada na CTPS por comissão ou produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o empregado perceber salário misto, fixo e comissão ou produção deverá constar em sua CTPS o salário fixo mais produção ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se celebrado com data de início redigido por meio mecanico ou manual constando a assinatura sobre a referida data e, anotada a sua celebração na CTPS do empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador entregará ao empregado cópia do contrato de experiência, mediante recibo no ato da assinatura.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, e entendimento dos Enunciados 182, 242, 306 e 314, do TST, será devido ao empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que

antecede a data base da categoria, o pagamento de uma indenização adicional equivalente a sua remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

Os empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço, deverão ter suas rescisões contratuais homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da homologação do contrato de trabalho as empresas apresentarão obrigatoriamente as guias quitadas das contribuições Confederativa, Assistencial e Convênios, dos Sindicatos Patronal e Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Antes de encaminhar qualquer reclamação trabalhista à justiça da Trabalho, o Sindicato procurará resolver de forma conciliatória as questões trabalhistas com a empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio quando concedido pelo empregador para dispensa do empregado, será proporcional ao tempo de serviço, na forma da legislação vigente, Lei 12.506/2011.

PARAGRAFO PRIMEIRO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, as demais condições de cumprimento do aviso prévio seguirão a legislação vigente e pertinente, no caso, a Lei nº 12.506/2.011.

PARÁGRAFO SEGUNDO PEDIDO DE DEMISSÃO

O aviso prévio proporcional, regulado pela, Lei 12.506/2011, não se aplica no caso de pedido de demissão pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregador quando tiver dado o aviso prévio ao empregado, caso este obtenha novo emprego, comprovadamente, através de documentos fornecido pelo novo empregador, deverá dispensa-lo do prazo referente ao aviso prévio, ficando este desobrigado do pagamento do prazo restante.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENOR APRENDIZ

A regulamentação do menor aprendiz será de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do primeiro emprego, os empregados contratados com idade entre 14 a 20 anos, tratando-se de primeiro emprego na CTPS, receberão mensalmente o valor do salário mínimo, durante os primeiros oito meses de trabalho na empresa, sendo que após tal, prazo, o empregador deverá obedecer o piso normativo vigente equivalente aos demais empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que fizerem opção por contratarem na condição de primeiro emprego não poderão dispensar outros empregados para substituir por outros em condições de primeiro emprego.

Relações de Trabalho □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibido o carregamento e descarregamento de mercadorias dos caminhões por funcionários não contratados para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os serviços de limpeza, serventes e assemelhados, bem como para os serviços externos da empresa, (malotes, bancos, etc.) fica vedado a realização de tais serviços por empregados comissionados, podendo, no entanto, os serviços serem realizados em comum acordo entre empregado e empregador. Os serviços antes solicitados realizados fora de expediente normal de trabalho serão efetuados com o pagamento de horas extraordinárias conforme previsto nesta Convenção.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Fica assegurado ao empregado transferido do município, a estabilidade mínima de 90 (noventa) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica garantido estabilidade a empregada gestante, desde a confirmação do estado gravídico até 30 (trinta) dias após o término do auxílio maternidade previsto na Constituição Federal de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO

Neste período não poderá ser concedido Aviso Prévio ou Férias, o que somente poderá ocorrer se solicitado pela empregada gestante, dispensando assim o empregador do pagamento da estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Fica convencionado que deverá existir assento no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e em especial, nos intervalos de atendimento à clientela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATENDIMENTO AO TELEFONE

Toda empresa deverá dar liberdade no uso do telefone para o empregado, mediante motivo justificado ou de caráter de urgência.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo não será prorrogada pela empresa, exceto nos casos de extrema necessidade de serviço, desde que estes casos não caracterizem habitualidade.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

O horário de funcionamento do comércio em geral, poderá, facultativamente, e especialmente, a empresa funcionar com seus empregados, nos dias 11/12 a 13/12 das 8:00 às 20:00 horas; no dia 14/12 (sábado) das 8:00 às 19:00 horas; nos dias 16/12 a 20/12 das 8:00 às 22:00 horas; no dia 21/12 (sábado) das 8:00 às 20:00 horas; no dia 22/12 (domingo) das 08:00 às 18:00 horas e nos dias 23/12 e 24/12 das 08:00 às 22:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitada a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos e para as empresas optantes pelo banco de horas, aplicar-se-á, a cláusula tringésima quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO

Fica acordado, facultativamente e excepcionalmente, considerando o local e a natureza do trabalho, os lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais, nos dias que antecedem as seguintes datas: Domingo de Páscoa, o Dia das Mães, o Dia dos Namorados, o Dia dos Pais, das 8:00 às 20:00 horas; e no dia que antecede o Dia das Crianças, das 8:00 às 20:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitada a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos e para as empresas optantes pelo banco de horas, aplicar-se-á, a cláusula tringésima quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIQUIDACI

Fica acordado, facultativamente e excepcionalmente, considerando o local e a natureza do trabalho, os lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais, nos dias 09/09, 10/09, 11/09, 12/09 e 13/09 até às 21:00 horas e no dia 14/09 (sábado) até às 19:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Aos empregados estudantes que ainda estiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas. Desde que comprovada a situação escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Respeitada a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos e para as empresas optantes pelo banco de horas, aplicar-se-á, a cláusula tringésima quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o art. 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

- A** A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;
- B** Após receber a comunicação, o Sindicato obreiro terá o prazo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;
- C** As jornadas não poderão exceder a *DUAS HORAS/DIA*;
- D** A compensação dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte);
- E** Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo e horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias;
- F** A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- G** Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para a conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H Para a fiscalização da Gerência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

I Para elastecer a carga horária de trabalho, o/a empregado(a) deverá ser comunicado(a) com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas;

J Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 (dezoito) anos, mulheres gestantes e até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para as empresas que optarem pelo Banco de Horas, deverá apresentar no ato do protocolo no Sindicato Laboral, bem como, na Gerência Regional do Trabalho as guias quitadas dos recolhimentos das contribuições sindical, confederativa e assistencial, patronal e laboral dos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estipulado para segunda-feira de carnaval, a data em que será comemorado o DIA DO COMERCIÁRIO a teor da Lei Municipal nº 1.803/90, onde todo comércio de Rondonópolis não poderá funcionar, interno ou externamente, sob pena de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que comercializarem gêneros perecíveis, fica facultado trabalhar no primeiro domingo que antecede o DIA DO COMERCIÁRIO das 07:00 h, às 13:00 h., devendo pagar em dobro a correspondente carga horária e conceder uma folga na primeira quinzena após o referido dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas reconhecem expressamente como feriado a terça-feira de carnaval.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio em geral, que não comercializarem gêneros alimentícios poderão, facultativamente, funcionar seus estabelecimentos, no sábado de carnaval, até as 18:00 (dezoito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento de repouso remunerado a quem recebe a base de comissões ou produtividade, tendo por base o total das comissões auferidas durante o mês e hora extras, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados pelos domingos, feriados e dias destinados a compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que percebem fixo deverá ser observada a regra da lei n.º 605/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL

É assegurado a todos os empregados no comércio, varejista e atacadista de Rondonópolis □ MT, o descanso semanal aos domingos, ficando vedado, portanto o trabalho nos dias de domingos e feriados, salvo, em casos previstos nesta convenção, em aditivos, acordos ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados ficará obrigada a manter o registro de horário de trabalho com obrigatoriedade dos empregados de marcarem a entrada e a saída do serviço.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, fica assegurado o abono das faltas, por ocasião da prestação de vestibulares e exames em estabelecimentos de ensino, que deverão ser comunicado previamente a empresa, e na falta de comprovante haverá advertência, não sendo abonada a respectiva falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO COMMISSIONISTA

Fica vedado o desconto de falta na parte relativa as comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto no Repouso Remunerado, caso sua jornada de trabalho não atinja as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica acordado, **facultativamente**, o funcionamento de todo o comércio de Rondonópolis no 2º (segundo) domingo de cada mês, das 08:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica, excepcionalmente facultado, aos lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais no dia 12.10.2013 (Dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil) 15.11.2013 (Data da comemoração da Proclamação da República), e no dia 20.11.2013 (data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciencia Negra) das 08:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para controle do cumprimento do pagamento das horas extras pelo Sindicato Laboral, empresas

deverão apresentar no mês subsequente ao funcionamento o comprovante do pagamento das horas extras, garantido o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Respeitado a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas trabalhadas aos domingos feriados mencionados no parágrafo primeiro não poderão, em hipótese alguma fazer parte de banco de horas ou compensação de jornada.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO DOS COMISSIONISTAS

Para empregados comissionados o cálculo será sobre a média das comissões, horas extras e adicionais, auferidos nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês do pagamento, observando-se que para o pagamento das férias será acrescido de um terço do respectivo valor da média.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PARA OS QUE RECEBEM FIXOS

As férias serão pagas, tomando por base o último salário recebido, acrescido de 1/3 (um terço), conforme lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Desta participação o interessado dará recibo. O pagamento de remuneração das férias será efetuado até 2 (dias) antes do respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS/CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, devendo o empregado comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecida o abono do comerciarior, no caso de necessidade de consulta médica de filho com idade até 10 (dez) anos, ou inválido, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO NOS CASOS DE DOENÇA

Para justificar a ausência por motivos de doença, as empresas que não tiverem convênio próprio de saúde deverão aceitar atestados médicos de saúde via convênio do Sindicato, Previdência Social ou de Médicos particulares.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM PODER DA EMPRESA

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários, vinculados à informação inerente ao período trabalhado na empresa, esta não poderá deixar de fazê-lo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a entidade sindical, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a colocação de avisos, cartazes e editais em local de trabalho de forma visível, para comunicação e orientação dos Sindicalizados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licenças aos dirigentes sindicais não licenciados com o pagamento de até 3 (três) dias por mês quando estes solicitarem através de ofício, sempre que forem representar a categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Fica estipulado a taxa assistencial do empregado, a ser descontada de cada empregado pela empresa, em contribuição única de 2,5% (dois e meio por cento) calculada sobre o salário de maio de 2013, e depositada em conta jurídica do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis, até o dia 10 (dez) de junho de 2013 □ Conta Corrente n.º 665-6 Agência 0614 da Caixa Econômica Federal (CEF), ou, diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados admitidos após o mês de maio de 2.013, será descontada a mesma taxa estabelecida no *caput* desta cláusula no mês de sua admissão e o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no exercício para esta entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da contribuição recolhida em atraso, terá os seguintes acréscimos: Multa de 2% e correção pelo INPC ou outro índice que venha substituir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da contribuição será revertido em forma de benefício da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, até 10 (dez) dias subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RONDONÓPOLIS e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO □ FECOMÉRCIO □ deverão recolher à título de Contribuição Sindical, até 31 de Janeiro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A referida Contribuição não poderá ser descontada dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de janeiro de 2014 e a Contribuição Assistencial até 31 de maio de 2013 a favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO □ FECOMÉRCIO; conforme tabela aprovada pelo conselho da FECOMÉRCIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da contribuição recolhida em atraso, terá os seguintes acréscimos: Multa de 2% e correção pelo INPC ou outro índice que venha substituir.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E/OU REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação a qualquer integridade da categoria profissional, conforme lei.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

As dúvidas e controvérsias serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, cujo Foro será o de Rondonópolis
 MT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulado ao empregador a multa de 10% (dez por cento) e em caso de reincidência 20% (vinte por cento) do piso normativo da categoria por empregado, pelo descumprimento por item desta Convenção, sendo recolhida a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL/DATA/ASSINATURA

E por estarem assim os convenientes, justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (assinatura eletrônica), e na forma dos incisos XXVI, do art. 7º e inciso III, do art. 8º, da Carta Constitucional e do art. 611 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452/1943 de 1º de maio de 1.943.

Rondonópolis MT, 24 de maio de 2.013.

LUCAS GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS

SEBASTIAO PEREIRA BUQUIGARE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE RONDONOPOLIS